



Santo Antônio do Leste

G O V E R N O M U N I C I P A L

Um novo tempo, uma nova história

ADM. 2013 / 2016

ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO INTERPOSTO AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 014/2016.

Às 08:00 horas do dia 10 de Maio de 2016, estiveram reunidos na sede da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste/MT, O Pregoeiro Oficial e sua Equipe de Apoio respectivamente, Sr. Weverton Ancelmo Pereira de Sousa - Pregoeiro, Michely Schuh – equipe de apoio, nomeados pela Portaria nº 82/2016, de 18 de Janeiro de 2016, para apreciarem e julgarem recurso interposto pela empresa D.P DE SOUZA COMERCIO DE PNEUS E BORRACHA EPP, ao Pregão Presencial registro de preços nº 014/2016, em decorrência do Objeto: **Pregão para Futura e Eventual Aquisição de Pneus, Câmaras e Protetores, para veículos da frota das Secretarias Municipais desta Prefeitura, conforme solicitações.** O Pregoeiro Oficial informou que recebeu no dia 18 de abril de 2016 o referido recurso da empresa: **D.P. DE SOUZA COMÉRCIO DE PNEUS E BORRACHAS – EPP – CNPJ: 21.711.134/0001-90**, que nos solicita diligenciar a respeito dos preços finais ofertados pela empresa: **BOMBARDA & CIA LTDA-EPP - CNPJ: 13.041.297/0001-85**, pois alega que os presos ofertados pela referida empresa estão inexequíveis, o pregoeiro no dia 19 de abril de 2016 ofício a empresa Bombarda e Cia, remetendo-lhe cópia do recurso administrativo para que apresentasse suas contrarrazões, a empresa Bombarda & cia envio no dia 29 de abril de 2016 sua defesa, Porém o pregoeiro e sua equipe de apoio entende que a empresa Bombarda & Cia não conseguiu comprovar através de documentos fiscais que seus preços não são inexequíveis diante deste fato o pregoeiro e sua equipe sugere o cancelamento da referida licitação. Nada mais havendo a tratar, o Pregoeiro declarou encerrados os trabalhos e agradeceu a presença de todos, lavrando a presente ata, imprimindo-a, para que fosse assinada e posteriormente encaminhada à autoridade competente para a sua devida apreciação.

Weverton Ancelmo P. de Sousa
Pregoeiro Oficial

Michely Schuh
Membro da Comissão
de Apoio

ACADÊMICOS DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência em anexo. O cancelamento se faz necessário para preservação do interesse público, bem como, recomendação da Controladoria Interna do Município. Maiores informações podem ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato.

Santa Rita do Trivelato, 11 de Maio de 2016.

Artemio Syperreck

Pregoeiro Oficial

DECRETO MUNICIPAL N.º 030/2016. 11 DE MAIO DE 2016.

NOMEIA A PRESIDÊNCIA PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR HUGO GARCIA SOBRINHO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, E

Considerando a Lei Municipal nº 068/2001 de 08 de Outubro de 2001, que criou Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando o prazo de 24 meses para atuação de seus membros;

Considerando a Lei Municipal nº 364/2010 de 10 de Outubro de 2010, que alterou a composição do Conselho;

D E C R E T A:

Art.1º- Ficam nomeados a presidência para atuarem junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no prazo de 24 meses:

PRESIDENTE

MARCIO ADRIANO DA SILVEIRA

CPF: 825.614.271-53

VICE-PRESIDENTE

EBER GARCIA BOERER

CPF: 652.081.029-00

Art.2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam – se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 11 DE MAIO DE 2016.

HUGO GARCIA SOBRINHO

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

**COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE ADIAMENTO DE CERTAME - PREGÃO PRESENCIAL N° 018/2016**

LICITAÇÃO

AVISO DE ADIAMENTO DE CERTAME - PREGÃO PRESENCIAL N° 018/2016

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DESCRITAS NO ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA).

A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato torna público e para conhecimento dos interessados em participar da licitação acima descrita que a data para realização do certame foi adiada para o dia 17 de maio de 2016, às 08h00min horas, no mesmo local indicado inicialmente.

A alteração dá-se em virtude em razão a ausência do pregoeiro.

Fica esclarecido, outrossim, que permanecem inalteradas as de-mais condições estabelecidas no respectivo Edital.

Santa Rita do Trivelato/MT, 11 de maio de 2016.

ARTEMIO SYPERRECK

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO INTERPOSTO AO PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 014/2016

ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO INTERPOSTO AO PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 014/2016.

Às 08:00 horas do dia 10 de Maio de 2016, estiveram reunidos na sede da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste/MT, O Pregoeiro Oficial e sua Equipe de Apoio respectivamente, Sr. Weverton Ancelmo Pereira de Sousa - Pregoeiro, Michely Schuh – equipe de apoio, nomeados pela Portaria nº 82/2016, de 18 de Janeiro de 2016, para apreciarem e julgarem recurso interposto pela empresa D.P DE SOUZA COMERCIO DE PNEUS E BORRACHA EPP, ao Pregão Presencial registro de preços nº 014/2016, em decorrência do Objeto: **Pregão para Futura e Eventual Aquisição de Pneus, Câmaras e Protetores, para veículos da frota das Secretarias Municipais desta Prefeitura, conforme solicitações.** O Pregoeiro Oficial informou que recebeu no dia 18 de abril de 2016 o referido recurso da empresa: **D.P. DE SOUZA COMÉRCIO DE PNEUS E BORRACHAS – EPP – CNPJ: 21.711.134/0001-90**, que nos solicitadiligenciar a respeito dos preços finais ofertados pela empresa: **BOMBARDA & CIA LTDA-EPP - CNPJ: 13.041.297/0001-85**, pois alega que os presos ofertados pela referida empresa estão inexequíveis, o pregoeiro no dia 19 de abril de 2016 ofício a empresa Bombarda e Cia, remetendo-lhe cópia do recurso administrativo para que apresentasse suas contrarrazões, a empresa Bombarda & cia envio no dia 29 de abril de 2016 sua defesa, Porem o pregoeiro e sua equipe de apoio entende que a empresa Bombarda & Cia não conseguiu comprovar através de documentos fiscais que seus preços não são inexequíveis diante deste fato o pregoeiro e sua equipe sugere o cancelamento da referida licitação. Nada mais havendo a tratar, o Pregoeiro declarou encerrados os trabalhos e agradeceu a presença de todos, lavrando a presente ata, imprimindo-a, para que fosse assinada e posteriormente encaminhada à autoridade competente para a sua devida apreciação.

Weverton Ancelmo P. de Sousa

Pregoeiro Oficial

Michely Schuh

Membro da Comissão

de Apoio

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO N°. 004/2016

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO N°. 004/2016

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PROCESSO N° 024/2016/CPL/PP

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso torna público que nos termos da Lei nº 8.666 de 21/06/93, com as alterações subsequentes a abertura de processo licitatório, Tomada de Preço, Referente a Contratação Sob Regime de Empreitada Por Menor Preço Global de Empresa Especializada Para Execução de Obras de Pavimentação Asfáltica Em Vias Urbanas Do Município de Santo Antônio do Leste, Conforme Planilha de Especificações de Serviços Técnicos Anexo ao Edital.Poderá participar do certame pessoa jurídica que tenham adquirido edital e que são cadastrados no setor competente desta Prefeitura.



Santo Antônio do Leste

G O V E R N O M U N I C I P A L

Um novo tempo, uma nova história

ADM. 2013 / 2016

AVISO DE CANCELAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº. 014/2016

PROCESSO Nº 015/2016/CPL/PP

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso torna público que nos termos da Lei nº 8.666 de 21/06/93, com as alterações subsequentes, o **CANCELAMENTO** do processo licitatório. **Pregão para Futura e Eventual Aquisição de Pneus, Câmaras e Protetores, para veículos da frota das Secretarias Municipais desta Prefeitura**, com Base em ata de julgamento de recurso interposto pela empresa D.P DE SOUZA COMÉRCIO DE PNEUS E BORRACHAS – EPP, do dia 10 de maio de 2016, ao pregão presencial registro de preços nº. 014/2016, atendendo a decisão do Pregoeiro e sua equipe de apoio pelo cancelamento do referido pregão.

Santo Antonio do Leste – MT, 11 de Maio de 2016.


MIGUEL JOSE BRUNETTA
PREFEITO MUNICIPAL

A abertura dos processos dar-se-á às **14:00 horas do dia 30 de Maio de 2016**, em sala designada pela comissão de licitação na Sede da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste – MT.

O edital completo poderá ser adquirido das 7:00 as 11:00 h e das 13:00 as 17:00 h, no Prédio da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste situado a rua A, 367 Jardim Santa Inês, telefone (66) 3488-1080 – 3488-1459 – 3488-1292 ou pelo E-mail: (licitacao@santoantoniiodoleste.mt.gov.br).

Santo Antonio do Leste – MT, 11 de Maio de 2016.

WEVERTON ANCELMO P. DE SOUSA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Portaria n.º 081/2016 de 18 de Janeiro de 2016

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
LEI N° 596/2016 DE: 11 DE MAIO DE 2016**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar locação de prédio para ser utilizado pela EBCT – Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos das outras providências.

Miguel José Brunetta, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar a locação de um prédio na sede do município para ser utilizado pela EBCT – Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e Termo de Cessão de Uso celebrado com a referida empresa pública. § 1º - O prazo para locação e cessão do prédio será por prazo determinado, contando-se da data da assinatura do termo de cessão de uso até o dia 31 de dezembro de 2016. § 2º – O imóvel mencionado neste artigo, deverá ser destinado exclusivamente para o funcionamento da agência da EBCT em Santo Antônio do Leste.

Artigo 2º - A empresa somente poderá construir as benfeitorias necessárias e úteis ao imóvel para viabilizar sua exploração, mediante prévia autorização do proprietário do imóvel a ser locado, as quais, findo o contrato ou quando se der sua rescisão, poderão, ser retiradas do imóvel pela empresa às suas expensas.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO.

EM:11 DE MAIO DE 2016.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO N° 003/2016

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO N° 003/2016

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PROCESSO N° 023/2016/CPL/PP

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso torna público que nos termos da Lei nº 8.666 de 21/06/93, com as alterações subsequentes a abertura de processo licitatório, **Tomada de Preço, Referente a Contratação de Empresa Qualificada na Execução de Obra de Ampliação Da Escola Municipal de Educação Infantil Professor Vanderlei Cecatto, Conforme Planilha de Especificações de Serviços Técnicos Anexo ao Edital.** Poderá participar do certame pessoa jurídica que tenham adquirido edital e que são cadastrados no setor competente desta Prefeitura.

A abertura dos processos dar-se-á às **08:00 horas do dia 30 de Maio de 2016**, em sala designada pela comissão de licitação na Sede da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste – MT.

O edital completo poderá ser adquirido das 7:00 as 11:00 h e das 13:00 as 17:00 h, no Prédio da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste situado a rua A, 367 Jardim Santa Inês, telefone (66) 3488-1080 – 3488-1459 – 3488-1292 ou pelo E-mail: (licitacao@santoantoniiodoleste.mt.gov.br).

Santo Antonio do Leste – MT, 11 de Maio de 2016.

WEVERTON ANCELMO P. DE SOUSA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Portaria n.º 081/2016 de 18 de Janeiro de 2016

AVISO DE CANCELAMENTO DE PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 014/2016

AVISO DE CANCELAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS N° 014/2016

PROCESSO N° 015/2016/CPL/PP

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso torna público que nos termos da Lei nº 8.666 de 21/06/93, com as alterações subsequentes, o **CANCELAMENTO** do processo licitatório. **Pregão para Futura e Eventual Aquisição de Pneus, Câmaras e Protetores, para veículos da frota das Secretarias Municipais desta Prefeitura, com Base em ata de julgamento de recurso interposto pela empresa D.P DE SOUZA COMÉRCIO DE PNEUS E BORRACHAS – EPP, do dia 10 de maio de 2016, ao pregão presencial registro de preços n° 014/2016, atendendo a decisão do Pregoeiro e sua equipe de apoio pelo cancelamento do referido pregão.**

Santo Antonio do Leste – MT, 11 de Maio de 2016.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA /
LICITAÇÃO**

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO N° 14/2015

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO N° 14/2015 – PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RECONSTRUÇÃO DE PONTES DE CONCRETO ARMADO NO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA- PROJETO DE ASSENTAMENTO AZULONA GAMELEIRA, CONFORME PLANILHAS, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, MEMORIAL DESCRITIVO E PROJETO DA OBRA, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL-MT E A EMPRESA CONSTRUTORA JURUENA LTDA.

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de Abril do ano de dois mil e dezesseis, na Sala da Comissão de Licitação e Contratos da Prefeitura Municipal foi celebrado o presente termo de contrato que entre si celebraram de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.918.869/0001-08, estabelecida à Av. Araguaia, 248 - Bairro Araguaia - Centro, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. JOSÉ ANTONIO DE ALMEIDA, brasileiro, casado, Produtor Rural, portador do CPF nº 035.726.096-15 - RG nº 701.530 SSP/MT, residente e domiciliado na Fazenda Buriú, Rod. BR 242, KM 25, Município de São Félix do Araguaia-MT, neste ato de ora em diante denominada simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a empresa CONSTRUTORA JURUENA LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.292.274/0001-52, sediada na Esmeralda, 607, Bairro Bosque da Saúde, Cuiabá-MT, Sócio Proprietário Sr. NELSON RENATO LEMOS MELO, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 320.352.339-68 e RG nº 1.620.789-6 PR, residente e domiciliado na Rua Esmeralda, 607, Bairro Bosque da Saúde, Cuiabá-MT, representada neste por seu Procurador Sr. THIAGO LOUREIRO NEGRÃO, brasileiro, casado, tecnólogo em processamento, portador do RG nº 10913092/MT, e inscrição no CPF nº

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIL DO LESTE

Ref.: Pregão Presencial para Registro de Preços - Edital n. 014/2016 -
Processo 15/2016/CPL/PP

Empresa D.P. DE SOUZA COMÉRCIO DE PNEUS E
BORRACHA EPP, pessoa jurídica de direito privado cadastrada no
21.711.134/0001-90 sediada na R NOVO MUNDO (LOT JD N MUNDO) B.
TORRAO DE OURO, na cidade de Várzea Grande, vem, à presença de Vossa
Senhoria, com base nos itens 19.1.1.do Edital do Pregão Presencial para
Registro de Preços (Edital n. 014/2016) e demais normas aplicáveis à espécie,
interpor, tempestivamente,

RECURSO

Em face da decisão de aceitação do lance final ofertado pela licitante
BOMBARDA & CIA LTDA- EPP, os quais revelam-se manifestamente
inexequíveis consoante se demonstrará a seguir:

18-04-2016



RAZÕES RECURSAIS

1) DOS PRESSUPOSTOS

A interposição do presente recurso é tempestiva, considerando que o prazo de 30 (trinta) minutos para manifestação da intenção de recorrer foi oficialmente incluída e aceita na ATA DE JULGAMENTO, restando estabelecido o prazo para apresentação das razões recursais até 23h59min do dia 18 de Abril de 2016.

A empresa recorrente não venceu os itens o que, *per si*, evidencia o interesse recursal.

A peça de irresignação é proposta por empresa credenciada e participante do certame, o que atesta a sua legitimidade.

Presentes, portanto, os pressupostos recursais.

2) INTRÓITO

O objeto do presente certame licitatório para registro de preços restou assim definido: "O objeto desta licitação é o registro de preços para eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de Pneus, Câmaras e Protetores, para veículos da frota das Secretarias desta Prefeitura, conforme solicitações, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência (Anexo I deste Edital)."

Em atendimento ao art. 40, §2º, inciso II da Lei nº 8.666/93, o Anexo I do Edital trouxe a seguinte planilha estimativa dos custos dos itens licitados:

Item	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Médio
1	PNEUS AMBULANCIA SIU 225/75 R15	UNID	16	\$ 634,50
2	PNEUS AMBULANCIA RENAULT KANGOO 185/70 R 14	UNID	20	\$ 351,66
3	PNEUS AMBULANCIA DOBLO 185/70 R 14	UNID	20	\$ 348,33
4	PNEUS UNO 175/70 R13	UNID	42	\$ 205,83
5	PNEUS MOTO XLR 125 ARO 21	UNID	6	\$ 177,00
6	PNEUS MOTO XLR 125 ARO 18	UNID	6	\$ 216,50

7	CAMARA ARO 15 AMBULANCIA S10	UNID	10	\$ 86,00
8	CAMARA ARO 14 AMBULANCIA DOBLO	UNID	10	\$ 79,00
9	CAMARA ARO 13 UNO	UNID	34	\$ 69,50
10	CAMARA ARO 18 MOTO	UNID	6	\$ 34,55
11	CAMARA ARO 21 MOTO	UNID	6	\$ 33,05
12	CAMARA ARO 14 AMBULANCIA RENAULT	UNID	10	\$ 79,00
13	PNEUS 245/70/16 AMBULANCIA S10	UNID	12	\$ 806,66
14	PNEUS 175/70/14 FORD KA	UNID	12	\$ 394,17
15	PNEUS 90/90/18 MOTO	UNID	4	\$ 118,50
16	PNEUS 275/18 MOTO	UNID	4	\$ 108,50
17	PNEUS 110/90/17 MOTO	UNID	4	\$ 232,50
18	PNEUS 90/90/19 MOTO	UNID	4	\$ 137,00
19	PNEUS 235/70 R16 CAMIONETE L.200	UNID	8	\$ 735,00
20	PNEUS CAMIONETE S10 245/70X16	UNID	10	\$ 796,66
21	PNEUS MOTO XLR 125 HONDA	UNID	2	\$ 1.181,50
22	PNEUS Nº 750-16 CAMINHÃO FORD F 4 000 (COM CAMARA)	UNID	8	\$ 513,00
23	PNEUS 1000 X 20 COMPLETO (CAMARA E FITÃO) CAMINHÃO CARGO 1422	UNID	20	\$ 1.083,00
24	PNEUS 900 X 20 COMPLETO (CAMARA E FITÃO) CAMINHÃO FORD F 14.000	UNID	12	\$ 1.348,00
25	PNEUS 175/70 R 13 CORSA 1.6	UNID	8	\$ 205,67
26	PNEUS 175/70 R13 PAMPA 1.8	UNID	4	\$ 205,67
27	PNEUS UNO 175/70 R13	UNID	12	\$ 205,67
28	PNEUS Nº 17 5-16 PA CARREGADEIRA 924 G CATERPILLAR	UNID	4	\$ 4.125,00
29	PNEUS 275/80 R 22,5 -02 CAMINHÕES VOLKS 24 220	UNID	30	\$ 1.749,50
30	PNEUS TRASEIRO Nº 19.5 L-24 (COM CAMARA) RETOESCAVADEIRA CASE 580 N	UNID	2	\$ 3.379,50
31	PNEUS DIANTEIRO Nº 12X16,5 (COM CAMARA) RETOESCAVADEIRA CASE 580N	UNID	2	\$ 1.132,50
32	PNEUS AGRICOLAS ARO 16 BORRACHUDO (COM CAMARA) PATROLA REBOQUE	UNID	2	\$ -
32	PNEUS Nº 14.00-024 MOTONIVELADORA RG 140 B NEW HOLLAND	UNID	12	\$ 3.225,00
34	PNEUS N. 17.5-16 (COM CAMARA) PA KOMATSU 200	UNID	4	\$ 4.265,00
34	PNEUS 1000X20 COMPLETO (CAMARA E FITÃO) CAMINHÃO MB 2729	UNID	12	\$ 1.236,00
36	PNEUS 295/80 R 22,5 PRANCHIA	UNID	8	\$ 1.803,50
36	PNEUS AGRICOLA ARO 16 BORRACHUDO (COM CAMARA) CARRETA	UNID	4	\$ 652,00
38	PNEUS AGRICOLA ARO 16 BORRACHUDO (COM CAMARA) NIVELADORA	UNID	4	\$ 617,50
38	PNEUS AGRICOLA ARO 16 BORRACHUDO (COM CAMARA) GRADE	UNID	4	\$ 652,00

16.2 Os valores foram obtidos a partir da média aritmética de 03 propostas distintas e estão discriminados no valor médio da unidade e também no valor máximo .

Por outro lado, o Edital de Licitação, cumprindo a norma geral estabelecida no art. 42, inciso II, da Lei de Licitações e Contratos, previu no anexo que seriam desclassificadas as propostas que apresentassem preços manifestamente inexequíveis e/ou que não comprovassem sua exequibilidade.

Os subitem 19.1.1 cuida de especificar o que seriam preços inexequíveis bem como os procedimentos a serem adotados nestes casos, senão vejamos:

10.2.6.1 – Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

10.2.6.2 – Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- a) Questionamentos junto à proponente para apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
- b) Pesquisas em Órgãos públicos ou empresas privadas;
- c) Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
- d) Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente; e,
- e) Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

10.2.6.3 – Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a inexequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a sua suspeita.

A Lei n. 8.666/93, que rege a presente seleção, apresenta os seguintes critérios para aferição de exequibilidade:

Art. 48. Serão desclassificadas:

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

[..]

§ 3º Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de



nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis.

Diante do que determinam as normas mencionadas, o valor estimativo apresentado pelo órgão e, o valor final dos lances ofertados, imperiosa a interposição do presente recurso para que sejam reavaliados os preços finais do Pregão, declarando-os inexequíveis a fim de viabilizar a consequente reabertura certame.

3) DOS PREÇOS INEXEQUÍVEIS APURADOS

Conforme destacado no tópico anterior, o preço estimativo para a unidade de medida, baseado em três orçamentos, foi assim definido:

Item	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Médio	Penúltimo lance	Último Lance	% Desconto
I	PNEUS AMBULANCIA S10 225/75 R15	UNID	16	\$ 634,50	\$ 314,00	\$ 313,00	50.51 %
30	PNEUS Nº14 00-024 MOTONIVELADORA RG 140 B NEW HOLLAND	UNID	12	\$ 3.225,00	\$ 1.420,0	\$ 1.419,0	56.37 %

Há uma disparidade exagerada do valor apurado como média de mercado e o valor final dos lances.

Ora, os preços que foram aceitos pelo Pregoeiro correspondem a 50.51 % e 56.37 %, respectivamente, do preço estimado pelo órgão. Mesmo tendo a recorrente mencionar que a recorrida apresentava, não adquirir os mesmos por tal preço.

Revela-se impertinente qualquer percentual de desconto que supere 70% (em serviços) do valor estimado. Porém não se é observado que produtos tem pauta mínima fixada pelo Governo Federal. Se o raciocínio não for este, verificado está o superfaturamento dos orçamentos colhidos pela Administração.

Em tabela demonstrativa é de se ver que quase todos os preços apresentados pelo recorrido, revelam-se inexequíveis Conforme anexo orçamento de custo e tabela do distribuidor:

Item	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Marca	Valor Médio	Lance final	Valor do distribuidor
4	PNEUS UNO 175/70 R13	UNID	42	DUNLOP	\$ 205,83	155,00	179,00
13	PNEUS 245/70/16 AMBULANCIA S10	UNID	12	CONSTANCE	\$ 806,66	500,00	490,00
19	PNEUS 235/70 R16 CAMIONETE L200	UNID	8	JK	\$ 735,00	455,00	480,00
20	PNEUS CAMIONETE S10 245/70X16	UNID	10	CONSTANCE	\$ 796,66	500,00	490,00
23	PNEUS 1000 X 20 COMPLETO (CAMARA E FITÃO) CAMINHÃO CARGO 1422	UNID	20	DUNLOP	\$ 1.083,00	945,00	1.048,00
25	PNEUS 175/70 R 13 CORSA 1.6	UNID	8	DUNLOP	\$ 205,67	155,00	179,00
26	PNEUS 175/70 R13 PAMPA 1.8	UNID	4	DUNLOP	\$ 205,67	155,00	179,00
27	PNEUS UNO 175/70 R13	UNID	12	DUNLOP	\$ 205,67	155,00	179,00
29	PNEUS 275/80 R 22,5 -02 CAMINHÕES VOLKS 24.220	UNID	30	DUNLOP	\$1.749,50	1.043,00	1.150,00
34	PNEUS 1000X20 COMPLETO (CAMARA E FITÃO) CAMINHÃO MB 2729	UNID	12	JK	\$1.236,00	945,00	1.048,00
41	PNEUS Nº 215/75 R 17.5 ONIBUS MB 812 LO	UNID	24	GOODRIDE	\$ 742,00	550,00	635,00
42	PNEUS Nº 215/75 R 17.5 ONIBUS VOLKBUS 8.120	UNID	12	GOODRIDE	\$742,00	554,00	635,00
43	PNEUS Nº 215/75 R 17.5 ONIBUS IVECO DAILY TURBO	UNID	12	GOODRIDE	\$742,00	554,00	635,00
46	PNEUS 275/80 R 22.5 ONIBUS VOLKBUS 15-90	UNID	16	DUNLOP	\$1.424,00	1.043,00	1.150,00
47	PNEUS 225/65 R 16 VAN RENAULT	UNID	16	MOMO	\$ 680,00	480,00	529,00

Marçal Justen Filho, em sua obra "Comentários à lei de licitações e contratos administrativos"¹, enfatiza que: "*Presume-se que as propostas inferiores aos do preço do custo são inexequíveis*".

Assim, em uma análise superficial poder-se-ia afirmar que o licitante não compreender o esforço a ser empreendido e o prejuízo no fornecimento dos produtos quais ofertou os preços).

Explica-se: o valor do item 29 de R\$1.043,00 notoriamente não acoberta o custo dos perfis necessários para execução do objeto definido .

A matemática é simples: Supondo que a empresa não pague impostos e não tenha qualquer outro custo com sala, equipamentos, software e administração, teria R\$ 1.043,00 (um mil e quarenta e três reais) para pagar uma mercadoria que tem seu preço na distribuidora de R\$ 1.150,00 isto lhe causaria um prejuízo de R\$ 107,00 (cento e sete reais) .

Supondo novamente que para o item 34 custo R\$ 1.048,00 e ele tivesse um desconto extra de 22,5 % significaria que o produto teria um

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 14ª edição. Dialética: São Paulo, 2010 – pág. 659.

custo de R\$ 811,15 (oitocentos e onze reais e quinze centavos) no entanto na descrição é exigido que o mesmo seja fornecido completo (câmara e protetor) isto adicionaria um custo mínimo de R\$ 88,00 (oitenta e oito reais), neste cenário absolutamente otimista. Na realidade descontar-se-á, pelo menos, 2,8% de imposto sem contar com os encargos para o pagamento do pessoal, transporte o que resulta em custo bruto médio, R\$ 924,42 (novecentos e vinte e quatro reais e quarenta e dois centavos), ainda em um cenário muito otimista.

Ressalte-se que neste cálculo sequer aparece o pagamento do preposto, os custos de deslocamentos, ou manutenção de uma mínima operação, para/em Santo Antônio do Leste, uma vez que a empresa vencedora é de Primavera, e demais custos administrativos e de gestão contratual e de pessoal, o que diminui mais a margem de execução da proposta. .

Embora se alegue que o valor a menor será absorvido pela estrutura empresarial, há necessidade de se verificar se uma empresa pequena, por exemplo, teria grande estrutura que pudesse cobrir todas as despesas operacionais de uma proposta inexequível, com lucro negativo para a empresa e, ainda, manter a saúde das entregas editalícias, ainda mais num período de extrema movimentação política no País.

A Administração deve certificar, ainda, que os licitantes adotaram projeção correta quanto a carga tributária e outros encargos incidentes sobre a execução do objeto.

A fragilidade de uma proposta inexequível pode se configurar em uma verdadeira armadilha para o órgão licitante, em que o primeiro classificado vence o certame, atinge seus objetivos empresariais, quaisquer que sejam, fracassa na execução do objeto e rapidamente se socorre da revisão de preços.

O Tribunal de Contas da União já decidiu sobre o tema:

Com efeito, ao admitir uma proposta com tais imperfeições, a administração pública pode ficar sujeita a uma posterior oposição de dificuldades para a execução contratual de parte da empresa. Não seria surpresa se, frustrada a alíquota



incerta, que possibilitou cotações mais baixas e a adjudicação do objeto, a contratada viesse alegar a necessidade de equilíbrio econômico-financeiro, com base, por exemplo, no §5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93: (...). Chancelar uma promessa como se fosse uma prescrição de lei, com a boa intenção de contratar por menos, pode acabar trazendo consequências danosas para os cofres públicos. Além disso, transgride o princípio da legalidade desprezando, no caso, a realidade tributária.²

(grifos editados)

No mesmo sentido são as lições de Marçal Justen Filho³:

Admitir generalizadamente a validade de propostas de valor insuficiente pode significar um incentivo a práticas reprováveis. O licitante vencedor procurará alternativas para obter resultado econômico satisfatório. Isso envolverá a redução da qualidade da prestação, a ausência de pagamento dos tributos e encargos devidos, a formulação de pleitos perante a Administração e assim por diante.

[...]

Usualmente, a contratação avençada por valor insuficiente acarretará a elevação dos custos administrativos de gerenciamento do contrato. Caberá manter grande vigilância quanto à qualidade e perfeição do objeto executado e litígios contínuos com o particular, sempre interessado em obter uma solução que propicie a reestruturação da contratação. Logo, as vantagens obtidas pela Administração poderão ser meramente aparentes. No final, a Administração obterá ou um objeto de qualidade inferior ou se deparará com problemas muito sérios no tocante à execução do contrato.

(grifamos)

4) DA DETERMINAÇÃO LEGAL DE AVALIAÇÃO DA INEXEQUIBILIDADE

Consoante já afirmado, a Lei n. 8.666/93 prevê em seu art. 48, inciso II, a necessidade de aferição de preços exequíveis durante o processo licitatório.



A administração deve se assegurar de que as propostas apresentadas sejam viáveis e, para tanto, deve certificar o preço por meio de documentos que comprovem que os custos envolvidos são coerentes com os preços de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

O instrumento convocatório conceituou, ademais, o que seriam preços manifestamente inexequíveis: *"19.1.1– Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;"*

A peça recursal já indicou cálculo simples a amparar o pedido de diligências para aferição da inexequibilidade e legalidade das propostas, tal como exige o item 1.5 do instrumento editalício. – Caso entenda necessário, o (a) Pregoeiro (a) e equipe poderão suspender a sessão do Pregão para diligenciar junto às empresas licitantes para verificação dos produtos cotados;

Ressalte-se, ainda, que o art. 4º, inciso X, da Lei n. 10.520/2002 delinea que será adotado o critério de menor preço para a classificação das propostas, mas também prevê que devem ser observadas as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital. Isso significa que as propostas devem ser avaliadas com base nos critérios elementares apontados no Edital e demais normas aplicáveis à espécie.

No caso em tela, a Administração deve se certificar que o menor preço ofertado para os itens pagará não apenas os produtos, mas, também, todos os custos operacionais e legais que envolvem a contratação e manutenção destes profissionais.



Essa é a doutrina, novamente, de Marçal Justen Filho⁴:

A Administração não pode ignorar as regras legais e editalícias, admitindo como válidas propostas que se configurem como inexequíveis. Antes de tudo, a Administração tem de respeitar o ato convocatório. Se houve explícita referência à inexequibilidade e sobre critérios de desclassificação correspondentes, a Administração não pode ignorar o conteúdo das próprias exigências – especialmente porque uma parcela dos licitantes pode ter respeitado lealmente a disciplina do ato convocatório, não sendo admissível a lesão a seus interesses como decorrência de sua honestidade.

Os arts. 44, §3º e 48, II e §§1º e 2º, devem ser interpretados no sentido de que a formulação de proposta de valor reduzido exige avaliação cuidadosa por parte da Administração. A evidência de prática de valor irrisório deve conduzir à formulação de diligências, destinadas a apurar a viabilidade da execução, inclusive com a verificação de outros dados no âmbito do licitante. Assim, cabe verificar se o sujeito efetivamente se encontra em dia com suas obrigações tributárias e previdenciárias. Deve exigir-se o fornecimento de informações sobre o processo produtivo e a qualidade dos produtos e insumos. É necessário solicitar do sujeito esclarecimentos sobre a dimensão efetiva de sua proposta e assim por diante.

(grifos inovados)

Há segurança jurídica na contratação de uma empresa que oferta descontos superiores aos dos custos da mercadoria? É seguro contratar uma empresa que oferta lances correspondentes a 50.51% e 56.37 %, respectivamente, do preço estimado pelo órgão? A Administração analisou a composição dos cálculos quando aceitou e habilitou a primeira colocada nos dois itens que compõem o registro de preços?

A Administração quando verifica o preço manifestamente inexequível tem o dever de atestar a plausibilidade da composição do preço final, especialmente no tocante a compatibilidade entre os lances ofertados e os valores de mercado colhidos pelo próprio órgão licitante.

⁴ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 14ª edição. Dialética: São Paulo, 2010 - pág. 655-656.



A legislação de regência veda que sejam aceitos preços superiores ao estimado (excessivos), e no mesmo sentido proíbe a admissão de propostas com preços muito aquém do orçado pelo órgão licitante. Essa é a inteligência do Art. 25 do Decreto Regulamentador do Pregão Presencial (Decreto n. 5450/2005):

Art. 25. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.

(grifo nosso)

A interpretação ao dispositivo remete a conclusão de que o preço inexequível gera prejuízos para a Administração e frustração da licitação – o que parece ser economicamente viável pode se tornar um grandioso problema.

Na hipótese desse certame é possível verificar que os licitantes, no anseio de obter a contratação, ultrapassaram o limite da exequibilidade reduzindo os preços a valores inferiores aos manifestamente plausíveis.

É nesse sentido, para evitar ações aventureiras, que as normas pertinentes buscam imperativamente que a Administração se resguarde da formulação de propostas com preços inexequíveis. Para tanto, o órgão licitante deve estar seguro de que o contrato será executado nos moldes exigidos no edital, com investigações prévias à assinatura do instrumento acerca dos preços ofertados.

Nesse sentido a jurisprudência do TCU:

10. A propósito do procedimento, ora anunciado, parece-me imperioso frisar, de início, que, nos termos legalmente estabelecidos, é prevista a desclassificação de propostas na licitação que tenham valor global superior ao limite estabelecido ou que apresentem preços manifestamente inexequíveis, significando dizer que, uma vez submetidos ao critério estabelecido no §1º anteriormente transcrito, os preços que se situem em patamares inexequíveis, deverão,



*necessariamente, ser objeto de demonstração de viabilidade pela empresa que os ofertou, sob pena de, não logrando êxito nessa comprovação, ter desclassificada sua proposta.*⁵

Considerando tudo o que foi exposto é de se concluir que a maioria dos lances apresentados na sessão do Pregão são manifestamente inexequíveis ao se comparar o preço estimado e o percentual de desconto proposto, devendo a Administração realizar diligências no sentido de confirmar a real exequibilidade das propostas.

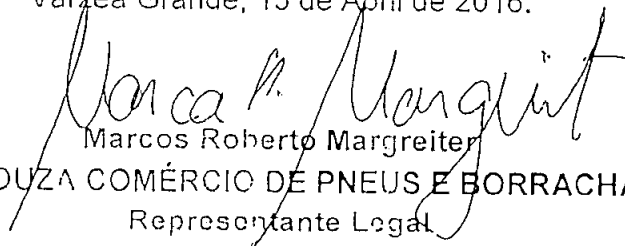
E, caso todos os licitantes sejam desclassificados em decorrência do preço (Art. 25, §5º do Decreto n. 5450/2005), o certame poderá ser aproveitado com a reapresentação de lances/propostas, conforme faculta a Lei 8.666/93, em dispositivos contidos em seu art. 48, norma esta de aplicação subsidiária ao Pregão e com ele compatibilizado.

5) DO PEDIDO

Pelo exposto, requer o conhecimento e provimento do presente recurso para que seja diligenciada a proposta da licitante vencedora quanto à exequibilidade dos preços ofertados, e caso desclassificada, sejam verificados igualmente os preços dos lances das demais concorrentes, até que se ateste uma proposta exequível de acordo com os parâmetros fixados no Edital.

Alternativamente, caso todas as propostas sejam desclassificadas, requer a imediata aplicação do art. 48, §3º, da Lei n. 8.666/93 (norma subsidiária a Lei do Pregão), com reabertura do certame para apresentação de outras propostas livres de preços inexequíveis.

Várzea Grande, 15 de Abril de 2016.


Marcos Roberto Margreiter

D.P. DE SOUZA COMÉRCIO DE PNEUS E BORRACHA EPP
Representante Legal



RS Pneu - Março 2016



Desc. % : 14,00

<u>Produto</u>	<u>Descrição</u>	<u>Marca</u>	<u>Preço Base</u>
0100975	PNEU 10.00-16 8PR TT TR DELANTERA FF 99 F2	JK TYRE	690,0
0100114	PNEU 10.00-20 16PR TT 146/142G CL946 BORR (GR)	GOODRIDE	1.030,0
0100115	PNEU 10.00-20 16PR TT 146/142G CR942 LISO (GR)	GOODRIDE	965,0
0100119	PNEU 10.00-20 16PR TT 146/142K FLEET KING LISO JK	JK TYRE	1.048,0
0100120	PNEU 10.00-20 16PR TT 146/142K JET RIB MX LISO JK	JK TYRE	1.048,0
0100121	PNEU 10.00-20 16PR TT 146/142K JET TRACK BORR JK	JK TYRE	1.150,0
0101290	PNEU 10.00-20 16PR TT 146/142K TRAK KING LISO (VK)	VIKRANT	1.048,0
0100128	PNEU 10.5/65-16 14PR TT HF-1A ADVANCE	ADVANCE	500,0
0101177	PNEU 10.5/80-18 10PR TT I1 QH641 RS	RS	560,0
0100001	PNEU 10.5/80-18 12PR TL I3 ADVANCE	ADVANCE	790,0
0100135	PNEU 11.00-22 16PR 152/147K TT JETKING BORR	JK TYRE	1.355,0
0100130	PNEU 11.00-22 16PR TT 152/147G CR940 LISO (GR)	GOODRIDE	1.040,0
0100134	PNEU 11.00-22 16PR TT HI-WAY KING LISO JK	JK TYRE	1.120,0
0101314	PNEU 11.2-24 8PR TL TRAC MASTER R1	JK TYRE	1.030,0
0100974	PNEU 11L-15 12PR TL IMPLEMENT F1 99	JK TYRE	487,0
0100852	PNEU 11L-15 8PR TL IMPLEMENT F1 99	JK TYRE	422,0
0100145	PNEU 11L-16 12PR TL F3 ADVANCE	ADVANCE	600,0
0100853	PNEU 11L-16 12PR TL IND 99	JK TYRE	610,0
0100891	PNEU 11L-16 12PR TL QH631 F3 (SAFEGUARD)	SAFEGUARD	475,0
0100146	PNEU 12.00-20 16PR TT C1A COMPL ADVANCE	ADVANCE	2.500,0
0101132	PNEU 12.00-24 20PR TT VEM ROCK COMPLETO	JK TYRE	2.250,0
0100866	PNEU 12.4-24 12PR TT TR TRAS FIELD KING R1	JK TYRE	1.260,0
0100154	PNEU 12.4-28 8PR TT R1S ADVANCE	ADVANCE	1.230,0
0100802	PNEU 12.4-38 8PR TT R1 CB538 (WL)	WEST LAKE	1.520,0
0100859	PNEU 12.5/80-18 12PR TL INDUSTRIAL DX	JK TYRE	950,0
0100161	PNEU 13.00-24 12PR TL G2L2 ADVANCE	ADVANCE	1.860,0
0100169	PNEU 14.00-24 16PR TL G2L2 ADVANCE	ADVANCE	2.200,0
0100860	PNEU 14.9-24 12PR TT TR TRAS FIELD KING R1	JK TYRE	1.700,0

P

0100851	PNEU 14.9-28 12PR TT TR TRAS FIELD KING R1	JK TYRE	1.835,1
0101013	PNEU 14-17.5 16PR TL NHS SAMSON	SANSON	1.330,1
0100184	PNEU 155/60R15 TL 74T ECSTA KH11	KUMHO	270,1
0101508	PNEU 155R12C 8PR TL 88/86P RA08 (HK)	HANKOOK	230,1
0101349	PNEU 155R12C 8PR TL 88/86Q SL305 (GR)	GOODRIDE	205,1
0101479	PNEU 155R12C 8PR TL 88/86S LY288 (CY)	CONSTANCY	195,1
0100189	PNEU 16.9-24 12PR TL R4 ADVANCE	ADVANCE	1.970,1
0100903	PNEU 16.9-30 12PR TT FIELD-KING R1	JK TYRE	2.303,1
0100201	PNEU 16/70-20 14PR TL I3E ADVANCE	ADVANCE	1.800,1
0101375	PNEU 165/50R15 73V GREEN-MAX HP010	LINGLONG	255,1
0101491	PNEU 165/60R14 TL 75H KINERGY ECO K425 (HK)	HANKOOK	255,1
0101209	PNEU 165/60R14 TL 75H OUTRUN M1 MOMO	MOMO	239,1
0101359	PNEU 165/65R15 TL 81H OUTRUN M1 MOMO	MOMO	299,1
0101490	PNEU 165/70R14 TL 81T K715 (HK)	HANKOOK	230,1
0101273	PNEU 165/80R13 TL 83T LY166 (CY)	CONSTANCY	175,1
0100208	PNEU 165/80R13 TL 83T SP06 (GR)	GOODRIDE	185,1
0100212	PNEU 17.5-25 16PR TL CB716 G2L2 (WL)	WEST LAKE	2.700,1
0100215	PNEU 17.5-25 16PR TL E2L2 ADVANCE	ADVANCE	3.200,1
0100216	PNEU 17.5-25 16PR TL E3L3 ADVANCE	ADVANCE	3.105,1
0100983	PNEU 17.5-25 16PR TL E3L3 E-3C ADVANCE	ADVANCE	3.015,1
0100219	PNEU 17.5-25 20PR TL E3L3 VEM-99 JK TYRE	JK TYRE	3.200,1
0100220	PNEU 17.5L-24 12PR TL R4 ADVANCE	ADVANCE	1.815,1
0101198	PNEU 17.5R25 TL * L2 2S GLR03 ADVANCE	ADVANCE	3.900,1
0101358	PNEU 175/55R15 TL 77H OUTRUN M1 MOMO	MOMO	309,1
0101438	PNEU 175/60R15 TL 81H OUTRUN M2 MOMO	MOMO	319,1
0101429	PNEU 175/65R14 TL 82H OPTIMO ME02 K424 (HK)	HANKOOK	230,1
0100947	PNEU 175/65R14 TL 82H VECTRA	JK TYRE	230,1
0100807	PNEU 175/65R14 TL 82T VECTRA	JK TYRE	230,1
0100229	PNEU 175/65R15 TL 84H GREEN-MAX HP010	LINGLONG	265,1
0101493	PNEU 175/65R15 TL 84H OPTIMO K415 (HK)	HANKOOK	265,1
0101211	PNEU 175/65R15 TL 84H OUTRUN M1 MOMO	MOMO	269,1
0100231	PNEU 175/65R15 TL 88H ECSTA HM KH31	KUMHO	280,1
0101188	PNEU 175/70R13 TL 82T ATREZZO SH406	SAILUN	179,1
0100808	PNEU 175/70R13 TL 82T TORNADO	JK TYRE	179,1
0101431	PNEU 175/70R14 TL 84H OPTIMO ME02 K424 (HK)	HANKOOK	240,1

0101122 PNEU 215/50R17 TL 95V ECSTA PA31
 0101232 PNEU 215/50R17 TL 95W OUTRUN M3 MOMO
 0101437 PNEU 215/50R17 TL 95Y OUTRUN M3 MOMO
 0101146 PNEU 215/55R16 TL 93V SA07 (GR)
 0101393 PNEU 215/55R16 TL 53W LY566 (CY)
 0101433 PNEU 215/55R17 TL 94V OUTRUN M3 MOMO
 0101032 PNEU 215/55R17 TL 94V ECSTA PA31
 0101434 PNEU 215/55R17 TL 94W LY566 (CY)
 0101229 PNEU 215/55R17 TL 98W OUTRUN M3 MOMO
 0101143 PNEU 215/60R16 TL 95H CROSSWIND HP010
 0101318 PNEU 215/60R16 TL 95V LY688 (CY)
 0101247 PNEU 215/60R17 TL 96H A-LUSION M9 MOMO
 0101364 PNEU 215/60R17 TL 96H SU318 (GR)
 0101215 PNEU 215/65R15 TL 96H OUTRUN M2 MOMO
 0101382 PNEU 215/65R16 TL 102H CROSSWIND 4X4 HP
 0101281 PNEU 215/65R16 TL 102H OUTRUN M2 MOMO
 0101196 PNEU 215/65R16 TL 98H LY688 (CY)
 0101161 PNEU 215/75R15 TL 100S SL369 (GR)
 0101301 PNEU 215/75R16C 10PR TL 116/114R MENDEX M7 MOMO
 0100485 PNEU 215/75R16C 8PR TL 113/111R R666
 0101367 PNEU 215/75R17.5 16PR TL 135/133J GL283A
 0100492 PNEU 215/75R17.5 16PR TL 135/133J LFF86 LISO
 0100491 PNEU 215/75R17.5 15PR TL 135/133L D905 BORR
 0100497 PNEU 215/80R16 TL 107S XL SL369 A/T (GR)
 0100705 PNEU 215/85R16 10PR TL 115/112Q KL78A/T
 0101265 PNEU 215/85R16 10PR TL 115/112Q LY788 (CY)
 0101441 PNEU 225/35R19 TL 84W LY566 (CY)
 0100498 PNEU 225/35R19 TL 88W CROSSWIND
 0101311 PNEU 225/35R20 TL 90Y GREEN-MAX
 0100500 PNEU 225/40R18 TL 92W GREEN-MAX
 0101398 PNEU 225/40R18 TL 92W LY566 (CY)
 0101241 PNEU 225/40R18 TL 92Y OUTRUN M3 MOMO
 0101419 PNEU 225/45R17 TL 91V OPTIMO K415 (HK)
 0100510 PNEU 225/45R17 TL 94W GREEN-MAX
 0101394 PNEU 225/45R17 TL 94W LY566 (CY)

KUMHO 459
 MOMO 459
 MOMO 469
 GOODRIDE 355
 CONSTANCY 319
 MUMU 353
 KUMHO 450
 CONSTANCY 360
 MOMO 469
 LINGLONG 380
 CONSTANCY 350
 MOMO 489
 GOODRIDE 397
 MOMO 349
 LINGLONG 420
 MOMO 449
 CONSTANCY 345
 GOODRIDE 386
 MOMO 469
 LINGLONG 390
 ADVANCE 625
 LINGLONG 635
 LINGLONG 692
 GOODRIDE 461
 KUMHO 500
 CONSTANCY 440
 CONSTANCY 340
 LINGLONG 350
 LINGLONG 393
 LINGLONG 371
 CONSTANCY 330
 MOMO 479
 HANKOOK 386
 LINGLONG 340
 CONSTANCY 330



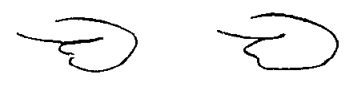
0101236 PNEU 225/45R17 TL 94W OUTRUN M3 MOMO
 0100991 PNEU 225/45R17 TL 94W XL SA07 (GR)
 0101366 PNEU 225/45R18 95W SA07 (GR)
 0101451 PNEU 225/45R18 TL 91V OPTIMO K415 (HK)
 0101400 PNEU 225/45R18 TL 95W LY566 (CY)
 0101032 PNEU 225/55R18 TL 95W XL GREEN-MAX
 0101453 PNEU 225/55R17 TL 94W LY553 (CY)
 0100992 PNEU 225/50R17 TL 94W SA07 (GR)
 0101457 PNEU 225/50R17 TL 94W VENTUS-S1 NOBLE H452 (HK)
 0101233 PNEU 225/50R17 TL 98W OUTRUN M3 MOMO
 0101230 PNEU 225/55R17 TL 101W OUTRUN M3 MOMO
 0100533 PNEU 225/55R17 TL 97H CROSSWIND HP010
 0101450 PNEU 225/55R17 TL 97V LY566 (CY)
 0101500 PNEU 225/55R18 TL 102H A-LUSION M9 MOMO
 0101250 PNEU 225/55R18 TL 102V A-LUSION M9 MOMO
 0100535 PNEU 225/55R18 TL 98H CROSSWIND HP010
 0100536 PNEU 225/55R18 TL 98H KL21 H/T
 0101296 PNEU 225/65R16C 8PR TL 112/110T MENDEX M7 MOMO
 0100952 PNEU 225/65R17 TL 100H SOLUS KH16 H/T
 0100737 PNEU 225/65R17 TL 100T KH16 H/T
 0101462 PNEU 225/65R17 TL 102H DYNAPRO HP RA23 (HK)
 0101454 PNEU 225/65R17 TL 102T LY789 (CY)
 0101174 PNEU 225/65R17 TL 102T SU313 (GR)
 0101245 PNEU 225/65R17 TL 106H A-LUSION M9 MOMO
 0101436 PNEU 225/70R15C 8PR TL 112/110Q LY366 (CY)
 0101299 PNEU 225/70R15C 8PR TL 112/110R MENDEX M7 MOMO
 0101427 PNEU 225/70R15C 8PR TL 112/110R SC328
 0101333 PNEU 225/70R16 TL 103T SU318 (GR)
 0100996 PNEU 225/75R15 TL 102T SU318 (GR)
 0101272 PNEU 225/75R16 10PR TL 115/112Q LY788 (CY)
 0101456 PNEU 225/75R16 10PR TL 115/112Q SL369 AT (GR)
 0100550 PNEU 225/75R16C 10PR TL 121/120R R666
 0101015 PNEU 23 1-26 12PR TT R1S
 0100554 PNEU 23 1-30 12PR TT R1S ADVANCE

MOMO 399,
 GOODRIDE 340,
 GOODRIDE 367,
 HANKOOK 627,
 CONSTANCY 354,
 LINGLONG 357,
 CONSTANCY 333,
 GOODRIDE 365,
 HANKOOK 452,
 MOMO 449,
 MOMO 519,
 LINGLONG 400,
 CONSTANCY 375,
 MOMO 569,
 MOMO 579,
 LINGLONG 458,
 KUMHO 600,
 MOMO 529,
 KUMHO 540,
 KUMHO 540,
 HANKOOK 560,
 CONSTANCY 435,
 GOODRIDE 450,
 MOMO 549,
 CONSTANCY 370,
 MOMO 449,
 GOODRIDE 390,
 GOODRIDE 441,
 GOODRIDE 405,
 CONSTANCY 460,
 GOODRIDE 520,
 LINGLONG 436,
 ADVANCE 3965,
 ADVANCE 4155,

P

0101409 PNEU 235/60R18 TL 103H DYNAPRO HP RA23 (HK)
 0101074 PNEU 235/60R18 TL 103V SU318 (GR)
 0101249 PNEU 235/60R18 TL 107V A-LUSION M9 MOMO
 0101452 PNEU 235/55R17 TL 103T LY788 (CY)
 0101317 PNEU 235/55R17 TL 104T SU318 (GR)
 0100740 PNEU 235/70R16 TL 106T CROSSWIND H/T
 0101327 PNEU 235/70R16 TL 106T CROSSWIND H/T
 0100751 PNEU 235/70R16 TL 106T R620 AT
 0101415 PNEU 235/70R16 TL 107T DYNAPRO AT-M RF10 (HK)
 0101443 PNEU 235/70R16 TL 107T LY788 (CY)
 0101363 PNEU 235/75R15 6PR TL 104/101Q CROSSWIND M/T
 0100710 PNEU 235/75R15 6PR TL 104/101Q KLZ1 M/T
 0100801 PNEU 235/75R15 6PR TL 104/101Q SL369 AT (GR)
 0100714 PNEU 235/75R15 6PR TL 104/101S KL78 AT
 0100943 PNEU 235/75R15 8PR TL 110/107Q AT-PLUS JK
 0101414 PNEU 235/75R15 TL 105H DYNAPRO HP RA23 (HK)
 0101401 PNEU 235/75R15 TL 105T LY788 (CY)
 0101332 PNEU 235/75R15 TL 105T SU318 (GR)
 0101360 PNEU 235/75R15 TL 105T CROSSWIND H/T
 0101182 PNEU 235/75R17.5 16PR TL 143/141J CM986 30RR (GR)
 0101276 PNEU 235/75R17.5 16PR TL 143/141J CR930A L30 (GR)
 0101252 PNEU 24.5-32 16PR TT LS-2A FLORESTAL ADVANCE
 0100598 PNEU 24.5-32 16PR TT R1S ADVANCE
 0101445 PNEU 245/35R19 TL 93W LY566 (CY)
 0101451 PNEU 245/35R20 TL 95W LY566 (CY)
 0101325 PNEU 245/40R17 TL 95W SA07 (GR)
 0101477 PNEU 245/40R18 TL 97W LY566 (CY)
 0101242 PNEU 245/40R18 TL 97Y OUTRUN M3 MOMO
 0101343 PNEU 245/45R17 TL 99W GREEN-MAX
 0101238 PNEU 245/45R17 TL 99W OUTRUN M3 MOMO
 0101444 PNEU 245/45R18 TL 100W LY566 (CY)
 0100602 PNEU 245/45R18 TL 100W XL GREEN-MAX

HANKOOK 600
 GOODRIDE 513
 MOMO 599
 CONSTANCY 490
 GOODRIDE 544
 GOODRIDE 455
 LINGLONG 474
 LINGLONG 455
 HANKOOK 550
 CONSTANCY 455
 LINGLONG 546
 KUMHO 730
 GOODRIDE 435
 KUMHO 500
 JK TYRE 460
 HANKOOK 480
 CONSTANCY 425
 GOODRIDE 443
 LINGLONG 443
 GOODRIDE 850
 GOODRIDE 810
 ADVANCE 10,230
 ADVANCE 4,740
 CONSTANCY 390
 CONSTANCY 410
 GOODRIDE 425
 CONSTANCY 410
 MOMO 539
 LINGLONG 470
 MOMO 519
 CONSTANCY 410
 LINGLONG 455



0101403	PNEU 265/65R17 TL 110T LY788 (CY)	CONSTANCY	550,
0100773	PNEU 265/65R17 TL 112H KL51 HT	KUMHO	745,
0101341	PNEU 265/65R17 TL 112T CROSSWIND A/T	LINGLONG	530,
0101351	PNEU 265/65R17 TL 112T CROSSWIND H/T	LINGLONG	535,
0101352	PNEU 265/65R17 TL 112T DYNAPRO HP RA23 (HK)	HANKOOK	750,
0101459	PNEU 265/70R16 TL 112H DYNAPRO HP RA23 (HK)	LINGLONG	600,
0100776	PNEU 265/70R16 TL 112H R620 A/T	CONSTANCY	670,
0101170	PNEU 265/70R16 TL 112T CROSSWIND A/T	HANKOOK	540,
0101101	PNEU 265/70R16 TL 112T SU318 (GR)	LINGLONG	630,
0101371	PNEU 265/70R17 115T SU318 (GR)	LINGLONG	632,
0101449	PNEU 265/70R17 TL 113T LY788 (CY)	GOODRIDE	588,
0101342	PNEU 265/70R17 TL 115T CROSSWIND A/T	GOODRIDE	710,
0101346	PNEU 265/70R17 TL 115T CROSSWIND H/T	CONSTANCY	630,
0101267	PNEU 265/75R16 10PR TL 123/120Q LY788 (CY)	LINGLONG	740,
0101176	PNEU 265/75R16 10PR TL 123/120Q SL366 MT (GR)	LINGLONG	720,
0101000	PNEU 265/75R16 10PR TL 123/120Q SL366 MT (GR)	CONSTANCY	610,
0101369	PNEU 275/40R20 106V SU318 (GR)	GOODRIDE	720,
0101231	PNEU 275/40R20 TL 103Y A-LUSION M9 MOMO	GOODRIDE	650,
0101371	PNEU 275/65R16 TL 116T TERRAMAX A/T	GOODRIDE	657,
0101337	PNEU 275/65R16 TL 116T TERRAMAX A/T	MOMO	799,
0100998	PNEU 275/80R22.5 16PR TL 149/146L JETWAY JUL2	HANKOOK	323,
0101330	PNEU 275/80R22.5 16PR TL 149/146L VUL2 (VK)	SAILUN	714,
0101171	PNEU 275/80R22.5 16PR TL 149/146M CR976A LISO (GR)	JK TYRE	1,315,
0100784	PNEU 285/70R17 TL 117S KL78	VIKRANT	1,315,
0101362	PNEU 285/75R16 10PR TL 126/123Q CROSSWIND M/T	GOODRIDE	1,150,
0101350	PNEU 285/75R16 8PR TL 122/119Q SL369 (GR)	KUMHO	364,
0100622	PNEU 28L-26 14PR TT LS-2A FLORESTAL ADVA	LINGLONG	821,
0101119	PNEU 28L-26 18PR TT LS-2A FLORESTAL ADVANCE	GOODRIDE	752,
0101009	PNEU 28X9-15 14PR TT OB502 E4/L4 COMPLETEO	ADVANCE	10,000,
0100948	PNEU 295/80R22.5 16PR TL 152/148M JETSTEEL JDL	ADVANCE	10,500,
		JK TYRE	800,
			1,420,



CONTRARRAZÕES

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO

Ref. Contrarrazões ao Recurso Administrativo - Pregão Presencial para Registro de Preços – Edital n.14/2016

A BOMBARDA & CIA LTDA-EPP, através de seu representante legal, senhor PETRUCIO BOMBARDA com fundamento no artigo 4º, XVIII, da Lei 10.520/02, vem até Vossas Senhorias, para, tempestivamente, apresentar suas CONTRA-RAZÕES ao Recurso Administrativo interposto pela empresa D. P DE SOUZA COMERCIO DE PNEUS E BORRACHARIA EPP:

I – NOTA INTRODUTÓRIA

Antes de mais nada, impende salientar que, em se tratando de licitação de menor preço, houve por bem a Recorrida cotar, efetivamente, o preço mais vantajoso possível que a permita executar o contrato licitado com eficiência, segurança e exeqüibilidade, de modo a apresentar a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE/MT, sem prejuízo da rentabilidade que a própria proponente venha a obter.

Ao contrário do que costuma acontecer em um sem número de licitações, nas quais certas licitantes recorrem a custos fictícios e desnecessários para chegar a um sobrepreço absurdo que lhe aumente os lucros, sempre, da Contratante, a Recorrida tem pautado sua conduta pela austeridade e parcimônia que devem nortear as relações entre governos e particulares nas suas transações comerciais. Foi o que sucedeu na situação presente.

A Recorrida, como sabido, é obediente à Lei e cumpridora de seus deveres quanto ao recolhimento dos encargos que está sujeita. Mas, no entanto, repita-se, trabalha em regime de austeridade e parcimônia administrativa, o que lhe permite orçar-se dentro de custos reduzidos, tornando-a competitiva no mercado. Cada empresa sabe os custos que tem. Graças ao rigor, à organização e à austeridade que imprime à sua administração, a Recorrida consegue operar a custos relativamente mais baixos, e isto se coaduna perfeitamente com seus custos.

Ao elaborar a proposta, a BOMBARDA & CIA LTDA-EPP o fez no mais estrito cumprimento aos princípios gerais do Direito, atendendo os preceitos que regem as licitações públicas, mormente no que tange a modalidade Pregão Presencial, além de garantir a observância dos princípios da igualdade, da moralidade, da economicidade, da vinculação ao instrumento convocatório e da busca da proposta mais vantajosa para a Administração, nos termos do artigo 3º da Lei 8.666/93, que reza:

"Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da

igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos." [Grifo Nosso]

Soberbamente, sobre a questão, o Professor Marçal Justen Filho em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativo, 5.^a ed., 1998, págs. 55-59 e 60, nos ensina:

"A vantagem se caracteriza em face da adequação e satisfação ao interesse público por via da execução do contrato. A maior vantagem possível configura-se pela conjugação de dois aspectos complementares. Um dos ângulos relaciona-se com a prestação a ser executada por parte da Administração: o outro se vincula à prestação ao cargo do particular. A maior vantagem se apresenta quando a Administração assumir o dever de realizar a prestação menos onerosa e o particular se obriga a realizar a melhor e mais completa prestação. Configura-se, portanto, uma relação de custo-benefício. A maior vantagem corresponde à situação do menor custo e maior benefício para a Administração.

(...)

Como regra, a vantagem se relaciona com a questão econômica. A Administração Pública dispõe de recursos escassos para custeio de suas atividades e realização de investimento. Portanto e, sem qualquer exceção, a vantagem para a Administração se relaciona com a maior otimização na gestão de seus recursos econômicos-financeiros. O Município tem o dever de realizar a melhor contratação, sobre o ponto de vista da economicidade.

(...)

A economicidade exige que a Administração, desembolse o mínimo e obtenha o máximo e o melhor. Num país em grave crise fiscal, com insuficiência de receitas levando a proposta de reformas fiscal e tributária, ditas urgentes e inadiáveis, com enormes carências sócio-econômicas, materializadas em profundas desigualdades sociais e regionais que restam desatendidas por necessidade de contenção de despesas – é, política, social e eticamente, insuportável e inadmissível que a Administração Pública eventualmente gaste mais ante o que recebe (em produtos, serviços ou obras), ou receba de menor pelo que paga.

(...)

Consoante esse primado, a CPL não pode furtar-se ao cumprimento estrito desses dispositivos, sob pena de incorrer em crime de responsabilidade pelos sérios prejuízos que podem ser causados ao erário público".

II – DOS FATOS

A Recorrida possui grande credibilidade na prestação de seus serviços e venda de seus produtos, bem assim é detentora de diversos contratos com órgãos da Administração Pública e Privada, os quais derivam da participação habitual em procedimentos licitatórios.

A **RECORRIDA** é uma empresa séria e, como tal, preparou sua proposta totalmente de acordo com o edital, apresentando seu melhor preço, que foi prontamente aceito por essa Administração.

Entretanto, a RECORRENTE, com o claro intuito de tumultuar e prejudicar o andamento do certame, apresentou um recurso absurdo, ensejando um julgamento demasiadamente formalista e desconsiderador dos princípios basilares que regem os procedimentos licitatórios.

Em atendimento ao art. 40, §2º, inciso II da Lei nº 8.666/93, trouxe a seguinte planilha estimativa dos custos dos itens licitados:

produto	custo unitario	custo de venda	lucro real
pneus ambulancia renault kangoo 185/70r	R\$ 180,00	R\$ 205,00	R\$ 25,00
pneus ambulancia dobro 185/70r14	R\$ 180,00	R\$ 205,00	R\$ 25,00
pneus uno 175/70r13	R\$ 143,50	R\$ 155,00	R\$ 11,50
pneus moto xlr 125 aro 18	R\$ 191,00	R\$ 210,00	R\$ 19,00
camara aro 18 ambulancia s10	R\$ 33,00	R\$ 44,00	R\$ 11,00
camara aro 14 ambulancia dobro	R\$ 19,98	R\$ 39,00	R\$ 19,02
camara aro 13 uno	R\$ 19,98	R\$ 39,00	R\$ 19,02
camara aro 21 moto	R\$ 16,46	R\$ 32,00	R\$ 15,54
camara aro 14 ambulancia renault	R\$ 19,98	R\$ 39,00	R\$ 19,98
pneus 245/70r16 ambulancia s10	R\$ 321,90	R\$ 500,00	R\$ 178,10
pneus 175/70r14 ford KA	R\$ 157,00	R\$ 220,00	R\$ 63,00
pneus 110/90r17 moto	R\$ 132,03	R\$ 215,00	R\$ 82,97
pneus 90/90r19 moto	R\$ 127,26	R\$ 197,00	R\$ 69,74
pneu 235/70r16 camionete I200	R\$ 418,00	R\$ 455,00	R\$ 37,00
pneus camionete s10 245/70r16	R\$ 321,90	R\$ 500,00	R\$ 178,10
pneu moto xlr 125 honda	R\$ 164,00	R\$ 191,00	R\$ 33,00
pneu 1000x20 completo (camra e fitao)	R\$ 842,00	R\$ 945,00	R\$ 103,00
pneus 175/r13 corsa 1.6	R\$ 143,50	R\$ 155,00	R\$ 11,50
pneus 175/70r13 pampa 1.8	R\$ 143,50	R\$ 155,00	R\$ 11,50
pneus uno 175/70r13	R\$ 143,50	R\$ 155,00	R\$ 11,50
pneus 275/80r22,5-02 caminhoes volks 24.22	R\$ 990,00	R\$ 1.043,00	R\$ 53,00
pneus dianteiro 12x16.5(com camara)	R\$ 561,00	R\$ 650,00	R\$ 89,00
pneus 1000x20 completo (camra e fitao)	R\$ 842,00	R\$ 945,00	R\$ 103,00
pneus 215/75r17,5 onibus	R\$ 500,00	R\$ 550,00	R\$ 50,00
pneus 215/75r17.5 onibusvolksbus 8.120	R\$ 500,00	R\$ 554,00	R\$ 54,00
pneus 215/75r17.5 onibus volksbus 15-90	R\$ 990,00	R\$ 1.043,00	R\$ 54,00
pneus 225/65x16 van renaut	R\$ 375,00	R\$ 480,00	R\$ 53,00

III – DO MÉRITO

A Recorrente apresenta em suas razões recursais fatos que não condiz com a realidade do presente Pregão. Em nenhum momento da peça de seu recurso foi apontada qualquer mácula substancial na proposta da Recorrida que enseje a sua desclassificação do certame.

O preço cotado pela Recorrida pautou dentro dos critérios da proporcionalidade e razoabilidade indicando o preço que a empresa consegue entregar os

produtos de acordo com o que tem cotado no mercado.

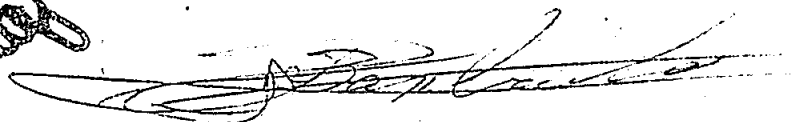
Conforme as disposições acima destacadas, releva notar que não cabe desclassificar uma proposta, posto dentro dos requisitos da aceitabilidade foi considerada plenamente exequível e vantajosa para Administração.

E, diante de todo o exposto requer a V. Sas. o conhecimento da presente peça recursal, para julgá-la totalmente procedente, dando, assim, continuidade ao procedimento, seguindo à adjudicação do contrato à empresa, respeitando o princípio da economicidade.

Não sendo este o entendimento de V. Sa., requer sejam os autos remetidos à autoridade superior competente, para que, após análise dos mesmos, defira o presente pedido, dando seguimento ao processo licitatório.

Nestes Termos Pedimos
Bom Senso, Legalidade
e Deferimento

Firma



PETRÚCIO BOMBARDA

CPF nº 854.069.291-00

CNPJ nº 13.041.297/0001-85

Inscrição Estadual nº 134103025

29104116

2º OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL DE PRIMAVERA DO LESTE / MT
Tabela Imp. Inf. Bel. LAURAMIR DE SOUZA BARBOSA
Av. Amazonas, 235 - CEP 78950-000 - Tel. (06) 3498-1005

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de: PETRÚCIO BOMBARDA.
Selo: ATE - 44291 Cod - 22 Valor - R\$ 5,30

Consulta: www.tnt.jus.br/selos
Primavera do Leste - MT, 29 de abril de 2016

2º OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL
Machy-Silva de Oliveira
Escrivente
Primavera do Leste - MT.
Seic de Controle Digital